

ACÓRDÃO Nº 27.958, DE 22/10/2015

PROCESSO Nº 220022009-00

Origem: Câmara Municipal de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Pedro Afonso Ribeiro Lopes

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Capanema. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 138 a 140 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Capanema, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Pedro Afonso Ribeiro Lopes, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.232.258,59 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 27.959, DE 22/10/2015

PROCESSO Nº 1150022007-00

Origem: Câmara Municipal de Ipixuna do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Yuri Leal Fonseca

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Ipixuna do Pará. Exercício de 2007. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 112 a 115 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade do Sr. Yuri Leal Fonseca, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$-948.905,49 (novecentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinco reais e quarenta e nove centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 27.965, DE 22/10/2015

PROCESSO Nº 1040062013-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Sunamita Sobral de Souza

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMAS de Tailândia. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 156 e 157 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Tailândia, exercício de 2013, devendo ser expedido em favor da Sra. Sunamita Sobral de Souza, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.986.245,38 (três milhões, novecentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

ACÓRDÃO Nº 27.968, DE 22/10/2015

PROCESSO Nº 640042013-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2013

Responsável: Maria de Lourdes Almeida Chaves

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará. Exercício de 2013. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 260 a 263 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rondon do Pará, exercício de 2013, devendo ser expedido em favor da Ordenadora de Despesas, Sra. Maria de Lourdes Almeida Chaves, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.635.164,92 (dois milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 28.073, DE 17/11/2015

PROCESSO Nº 880022012-00

Origem: Câmara Municipal de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Marcos Antônio Lima do Amaral

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Concórdia do Pará. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas. Após recolhimento das multas expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas da Câmara Municipal de Concórdia do Pará, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Marcos Antônio Lima do Amaral, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1- R\$-2.000,00 - pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre e pela ausência de assinatura do Controle Interno no RGF do 1º Semestre do exercício;

2- R\$-3.000,00 - pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício devido, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012, III, "b".

ACÓRDÃO Nº 28.076, DE 17/11/2015

PROCESSO Nº 1090022011-00

Origem: Câmara Municipal de Aurora do Pará

Assunto: Prestação de Contas de 2011

Responsável: Aldecir Euclides de França

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Aurora do Pará. Exercício de 2011. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 98 a 100 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Aurora do Pará, exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Aldecir Euclides de França, em favor de quem deve ser expedido o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-810.885,69 (oitocentos e dez mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 28.078, DE 17/11/2015

PROCESSO Nº 882722012-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Rosângela Albuquerque Siqueira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Concórdia do Pará. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas. Após recolhimento das multas expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Rosângela Albuquerque Siqueira, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, as seguintes multas:

1- R\$-1.500,00 - pela não apropriação correta e recolhimento das Obrigações Patronais no exercício, não repasse na totalidade das contribuições retidas dos segurados e pelo não envio do Parecer do Conselheiro M. de Educação das contas do ex./2012, com base no Art. 282, III, "a" e "b", do RI deste Tribunal;

2- R\$-3.000,00 - pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.080, DE 17/11/2015

PROCESSO Nº 320062013-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsável: Sandra Miki Uesuji Nogueira

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FME de Igarapé-Açu. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu, exercício de 2013, de responsabilidade da Sra. Sandra Miki Uesuji Nogueira, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-1.500,00 - pela não apropriação correta e recolhimento das Obrigações Patronais e pelo não repasse ao INSS do total das contribuições retidas dos contribuintes no exercício, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.084, DE 17/11/2015

PROCESSO Nº 320042013-00

Origem: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013

Responsável: Paulo Sérgio da Costa Carrera

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: SAAE de Igarapé-Açu. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Igarapé-Açu, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio da Costa Carrera, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-1.500,00 - pela não apropriação correta e recolhimento das Obrigações Patronais e pelo não repasse ao INSS do total das contribuições retidas dos contribuintes no exercício, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 28.143, DE 24/11/2015

PROCESSO Nº 320022013-00

Origem: Câmara Municipal de Igarapé-Açu

Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2013

Responsável: Antônio Rodrigues da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: C.M. de Igarapé-Açu. Exercício de 2013. Prestação de contas de Gestão. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas de Gestão da Câmara Municipal de Igarapé-Açu, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Antônio Rodrigues da Silva.

ACÓRDÃO Nº 28.145, DE 24/11/2015

PROCESSO Nº 882712012-00

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2012

Responsável: Elissandra Maria Araújo dos Santos

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMAS de Concórdia do Pará. Exercício de 2012. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas. Após recolhimento das multas expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará, exercício de 2012, de responsabilidade da Sra. Elissandra Maria Araújo dos Santos, que deverá recolher no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP, as seguintes multas:

1- R\$-1.500,00 - pela ausência de atos contratuais e não envio dos Pareceres do CMAS das contas do exercício de 2012, com base no Art. 57, III, "a", da LC nº 084/12 deste Tribunal;

2- R\$-1.000,00 - pela não apropriação correta e recolhimento das Obrigações Patronais dentro do exercício, com base no Art. 57, III, "b", da LC nº 084/12 deste Tribunal;

3- R\$-3.000,00 - pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal.

Protocolo 904912**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PRÊMIO****PORTARIA Nº 30.487 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**CONCEDER ao servidor **JAIRO MACEDO SOARES**, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Informática, matrícula nº 0101066, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 18-06-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 15-02 a 15-03-2016.**Protocolo 904829****PORTARIA Nº 30.488 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**CONCEDER à servidora **NAZARÉ OLIVEIRA ARAÚJO**, Auditor de Controle Externo - Administração, matrícula nº 0580090, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 19-07-2012/2015, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 17-02 a 17-03-2016.**Protocolo 904837****PORTARIA Nº 30.489 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.**CONCEDER à servidora **MARILENE VINHAS DA COSTA SANTOS**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0178730, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-12-2006/2009, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 11-02 a 11-03-2016.**Protocolo 904838**